



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 12
Rub. CP
PA 2467/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 04/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023
Processo Administrativo nº 2467/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CABO FRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO – SICOOB SUL, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Praça Tiradentes s/n Célula Mater - Cabo Frio-RJ, CEP. 28.908-090, inscrito no CNPJ/MF nº sob nº 28.549.483/0001-05, neste ato representado, por seu Prefeito JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 80.763.563-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 221.435.567-72, que delega competência através da Lei Municipal Nº 3307/2021, artigo 18, ao Secretário Municipal de Administração GUSTAVO FECHER TEIXEIRA BASTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 09097010-9 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF 078.674.857-59, e, de outro lado, e a Instituição Financeira COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO – SICOOB SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 32.467.086/0001-53, com sede na Avenida Doutor Aristides Campos, nº 355, Basileia, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.302-801, neste ato representado por, PAULO ROBERTO BRINATI TORRES, portador (a) da Carteira de Identidade nº 692345 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 727.657.637-04, residente e domiciliado (a) no Município de Macaé, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 2467/2023, oriundo do chamamento público 001/2023, publicado no Diário oficial EM 04 de janeiro de 2023, caderno nº 604, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. _____

Rub. _____
PA 2467/2023

alterações, e pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os PARTÍCIPES declaram conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento de empresa para prestação de serviços de Concessão de Empréstimos e Financiamentos, mediante consignações em folha de pagamento, aos servidores do Município de Cabo Frio, oriundo do chamamento público 001/2023, conforme o constante no Procedimento Administrativo nº 7993/2022.

Parágrafo Primeiro – Os Serviços prestados pela CREDENCIADA serão firmados facultativamente, entre esta e o servidor público ativo, mediante Termo próprio.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA obriga-se a remeter ao MUNICIPIO, cópia dos Termos firmados, para o correto desconto em folha de repasse.

Parágrafo terceiro – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e decidido no Procedimento Administrativo nº 7993/2022, oriundo do chamamento público 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a CREDENCIADA obriga-se a observar as regras de admissão de usuários estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

Parágrafo Único – As normas de operacionalização e fluxograma das consignações, quando realizadas, quando realizadas através do órgão de Pessoal, serão regulamentadas através de Resolução, conforme estabelecido no §1º, do art.3º do Decreto n.7.240/2019.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

Os serviços objeto deste Termo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CREDENCIADA para prestar serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl.	158
Rub.	
PA	2467/2023

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO:

- I - Membro da instituição;
- II – Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- III – Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CREDENCIADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao Profissional autônomo definido no inciso III do Parágrafo Primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade nas dependências da CREDENCIADA.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA fica obrigada a atender aos usuários no limite dos serviços dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA obriga-se ainda a:

- I – Manter o Contrato assinado pelo servidor arquivado pelo período de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- III - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, as razões técnicas alegadas quando as decisões de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- IV – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- VI – Notificar o MUNICÍPIO sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- VII – Submeter-se às normas e legislações pertinentes editadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto – A CREDENCIADA obriga-se a cumprir com demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. _____

Rub. _____
PA 2467/2023

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor

O MUNICÍPIO repassará à CREDENCIADA os valores consignados a seu favor em folha de pagamento

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Suspensão da Execução

É facultativo ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl.	159
Rub.	6
PA	2467/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão Administrativa

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- pela ocorrência de seu termo final;
- por solicitação da CREDENCIADA, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 30 dias;
- por acordo entre as partes;
- unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Processo Administrativo nº 2467/2023.

Parágrafo Único – Nos casos supracitados, a Rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o Município de Cabo Frio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fiscalização Financeira e Orçamentaria

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10(dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria de Municipal de Administração e pela Secretaria de controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. _____
Rub. _____
PA 2467/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Assinaturas

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Cabo Frio, 24 de março de 2023.

Gustavo Fecher Teixeira Bastos
Secretário Municipal de Administração - PMCF
Portaria nº 4176/2022

MUNICÍPIO DE CABO FRIO
GUSTAVO FECHER TEIXEIRA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRIT SANTO – SICOOB SUL
PAULO ROBERTO BRINATI TORRES

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura <i>[Handwritten Signature]</i>	Assinatura <i>[Handwritten Signature]</i>
Nome WELINGTON LOBO TEIXEIRA	Nome Cely Maria Garçonini
RG 10314127-1 IFP/RS	RG 30062389-8
CPF 031.899.047-40	CPF 106473797-30